

JUCESP PROTOCOLO  
0.588.887/18-3



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEKEIROZ S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**ELEKEIROZ S.A.**, sociedade por ações de com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Várzea Paulista, São Paulo, na Rua Doutor Edgardo de Azevedo Soares, nº 392, Vila Bela Cintra, CEP: 13224-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 13.788.120/0001-47, NIRE 35300323971, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da segunda emissão de debêntures da Emissora,

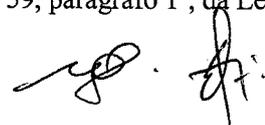
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, CEP 01452-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição com Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elekeiroz S.A., (“Debenturistas”);

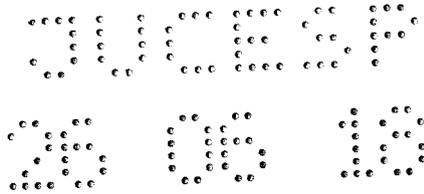
sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elekeiroz S.A.*” (“Escritura”), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de maio de 2018 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º

 2



6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); (iii) a outorga da Garantia Real; e (iv) a celebração desta Escritura e de todos os demais documentos da Oferta (conforme abaixo definida), incluindo, mas não se limitando a, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Depositário, o Contrato de Cobrança e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definidos), inclusive eventuais aditamentos a estes documentos e demais documentos da Oferta.

## 2. DOS REQUISITOS

2.1. A presente segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476 (“Oferta”), e será realizada com observância dos seguintes requisitos:

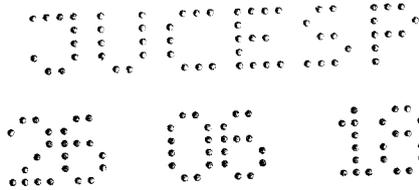
### 2.1.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1. A ata da RCA da Emissora deverá ser registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Jornal de Jundiaí” (“Jornais da Emissora”), nos termos dos artigos 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, em data anterior à Data de Emissão ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua realização, o que ocorrer primeiro, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia em formato PDF da ata de RCA da Emissora, devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) dias contados da data de obtenção do referido registro.

Caso a Emissora não providencie o registro previsto neste item 2.1.1.1, o Agente Fiduciário poderá promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas de tal registro mediante comunicação nesse sentido.

### 2.1.2. Arquivamento e Registro da Escritura

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, devendo o registro dessa Escritura na JUCESP ser realizado até a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) dias



contados da data de obtenção dos referidos registros.

**2.1.2.2.** Caso a Emissora não providencie os registros previstos neste item 2.1.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido.

### **2.1.3. Dispensa de Registro na CVM**

**2.1.3.1.** A presente Emissão está automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio dos comunicados de início e de encerramento da Oferta Restrita à CVM nos termos dos artigos 7º- A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente.)

### **2.1.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

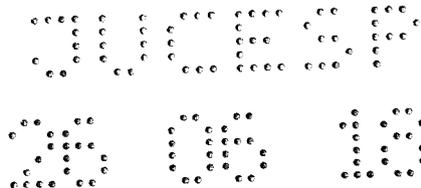
**2.1.4.1.** Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º inciso I e parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor (“Código”), sendo certo que o registro aqui tratado está condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 4º, do referido Código até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta.

### **2.1.5. Depósito Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.1.5.1.** As Debêntures (conforme definido abaixo) serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

**2.1.5.2.** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page, below the text of section 2.1.5.2. The signature is stylized and appears to be the name of the issuer or a representative.



(noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2.1.5.3.** Para fins desta Escritura consideram-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476/09.

### **3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

**3.1.** A Emissora tem por objeto social: (i) o desenvolvimento, industrialização, importação, exportação, armazenagem, distribuição, representação, transporte e comercialização de produtos químicos, petroquímicos e seus derivados; (ii) a prestação de serviços técnicos ou administrativos, relacionados ao objeto social; e (iii) a participação em outras sociedades.

### **4. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **4.1. Número da Emissão**

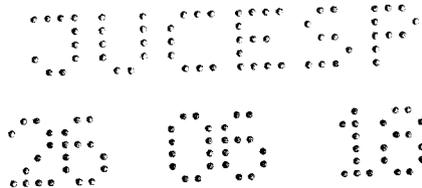
**4.1.1.** Esta é a segunda emissão de debêntures da Emissora.

#### **4.2. Valor Total da Emissão**

**4.2.1.** O valor total da emissão será de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

#### **4.3. Quantidade de Debêntures**

**4.3.1.** Serão emitidas 110.000 (cento e dez mil) Debêntures.



#### 4.4. Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em uma única série.

#### 4.5. Liquidante e Escriturador

4.5.1. Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como liquidante e escriturador das Debêntures (“Liquidante” e “Escriturador”).

#### 4.6. Destinação dos Recursos

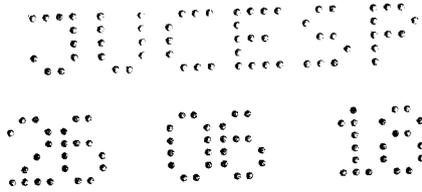
4.6.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados a equalização das dívidas da Emissora, capital de giro e gestão ordinária dos negócios da Emissora.

#### 4.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários (“Coordenador Líder”, conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elekeiroz S.A.*”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).

4.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476. E P

4.7.3. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.



**4.7.4.** A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

**4.7.5.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**4.7.6.** No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, a respectiva condição de investidor profissional e de que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e será registrada na ANBIMA nos termos da Cláusula 2.1.4 acima; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, capacidade de pagamento da Emissora; (iv) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita; e (v) isenta de forma ampla, irrevogável e irretroatável o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venha a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta Restrita, reconhecendo que não tem qualquer regresso contra o Coordenador Líder em razão dela.

**4.7.7.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura.

## **5. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

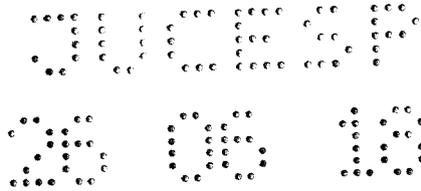
### **5.1. Características Básicas**

#### **5.1.1. Valor Nominal Unitário**

**5.1.1.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

#### **5.1.2. Data de Emissão**

**5.1.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de junho de 2018 ("Data de Emissão").



### **5.1.3. Prazo e Data de Vencimento**

**5.1.3.1.** O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de junho de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de resgate a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate e de Amortização Extraordinária, conforme previsto nesta Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) devida, calculada conforme a Cláusula 5.4 abaixo e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver.

### **5.1.4. Forma e Emissão de Certificados**

**5.1.4.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

### **5.1.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures**

**5.1.5.1.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

### **5.1.6. Conversibilidade e Permutabilidade**

**5.1.6.1.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, tampouco permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

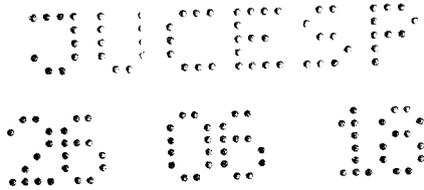
### **5.1.7. Espécie**

**5.1.7.1.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

## **5.2. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**

**5.2.1.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Primeira Data de Integralização” e “Preço de Integralização”). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Primeira Data de Integralização por

 8



motivos operacionais, o Preço de Integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, calculada de acordo com a Cláusula 5.4.1 abaixo.

**5.2.1.2.** A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

### **5.3. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário**

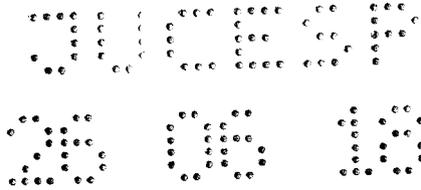
**5.3.1.** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

### **5.4. Remuneração**

**5.4.1.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 2,5000% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável, de acordo com fórmula estabelecida na cláusula 5.4.3 abaixo.

**5.4.1.1.** Define-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

**5.4.1.2.** Farão jus ao recebimento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.



**5.4.2.** A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, sempre no dia 22 dos meses de março, de junho, de setembro e de dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 22 de setembro de 2018, e os demais no mesmo dia dos trimestres subsequentes, e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo (cada data de pagamento da Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, de resgate a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate e de Amortização Extraordinária:

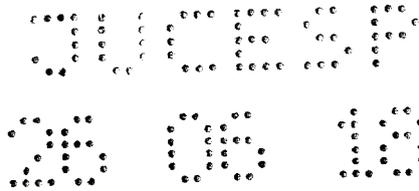
<i><b>Datas de Pagamento da Remuneração</b></i>
22/09/2018
22/12/2018
22/03/2019
22/06/2019
22/09/2019
22/12/2019
22/03/2020
22/06/2020
22/09/2020
22/12/2020
22/03/2021
22/06/2021
22/09/2021
22/12/2021
22/03/2022
22/06/2022
22/09/2022
22/12/2022
22/03/2023
22/06/2023

**5.4.3.** A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

E  
P



J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

p 2,5000;

$TDI_k$  Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

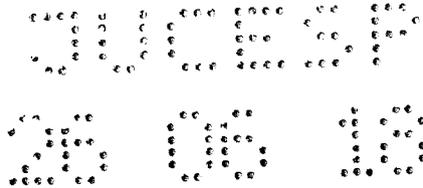
$DI_k$  Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

$$\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

E  
P



(ii) Efetua-se o produtório dos fatores sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

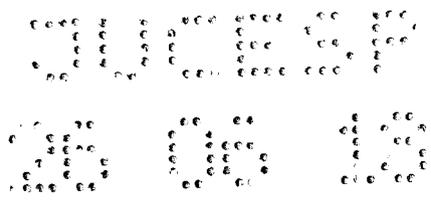
(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma

**5.4.3.1.** Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura não houver divulgação da Taxa DI-Over pela B3, será aplicada na apuração de TDI<sub>k</sub> a última Taxa DI-Over divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI-Over for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 5.4.3.2 a 5.4.3.5 abaixo.

**5.4.3.2.** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial (“Evento de Ausência da Taxa DI-Over”), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI-Over, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 5.4.3.3. abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI-Over conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over aplicável.

**5.4.3.3.** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou



saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, sendo que para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI<sub>k</sub> o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente.

**5.4.3.4.** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI-Over conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over aplicável.

Para efeitos da presente Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação”, para fins de quórum, todas as Debêntures subscritas, mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) Controladoras (conforme abaixo definido) (ou grupo de controle) da Emissora, (c) administradores, diretores e respectivos cônjuges, da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, (d) Afiliadas (conforme definido abaixo) e sociedades sob controle comum da Emissora, (e) coligadas da Emissora, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações, e (f) qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesse.

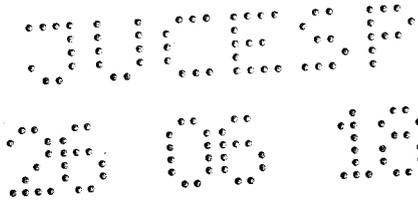
**5.5. Repactuação**

**5.5.1.** Não haverá repactuação das Debêntures.

**5.6. Pagamento do Valor Nominal Unitário**

**5.6.1.** O Valor Nominal Unitário será amortizado trimestralmente, sempre no dia 22 dos meses de março, de junho, de setembro e de dezembro de cada ano, a partir do 12º mês contado da Data de Emissão, inclusive, ou seja, a partir de 22 de junho de 2019, nas datas e percentuais indicados abaixo, sendo a primeira parcela amortizada em 22 de junho de 2019 (inclusive) e a última parcela na Data de Vencimento (cada data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, uma “Data de Amortização”), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, de resgate a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate e de Amortização Extraordinária:

<i>Data de Amortização</i>	<i>Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures*</i>
----------------------------	--



22/06/2019	5,8800%
22/09/2019	5,8800%
22/12/2019	5,8800%
22/03/2020	5,8800%
22/06/2020	5,8800%
22/09/2020	5,8800%
22/12/2020	5,8800%
22/03/2021	5,8800%
22/06/2021	5,8800%
22/09/2021	5,8800%
22/12/2021	5,8800%
22/03/2022	5,8800%
22/06/2022	5,8800%
22/09/2022	5,8800%
22/12/2022	5,8800%
22/03/2023	5,8800%
22/06/2023	5,9200%

\*Caso haja Amortização Extraordinária, os percentuais passarão a incidir sobre o saldo do Valor Nominal.

## 5.7. Condições de Pagamento

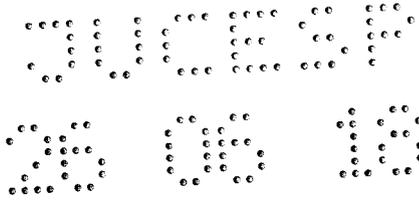
### 5.7.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

5.7.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriturador. E

5.7.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. P

5.7.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.7.1.2 acima, e que: (i) tenha essa condição

 14



alterada e/ou revogada por disposição normativa; (ii) deixe de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável; (iii) tenha essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente; ou (iv) tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

**5.7.1.4.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.7.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

### **5.7.2. Prorrogação dos Prazos**

**5.7.2.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou declarado feriado nacional.

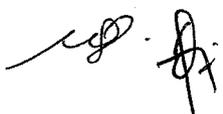
**5.7.2.2.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

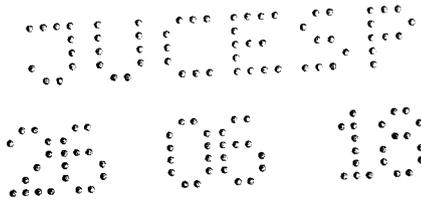
### **5.7.3. Encargos Moratórios**

**5.7.3.1.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

### **5.7.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**5.7.4.1.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado

 15



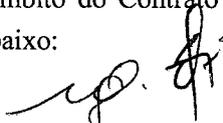
pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da obrigação.

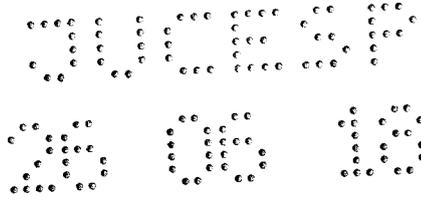
## 5.8. Publicidade

5.8.1. Observados os prazos especificados na presente Escritura, todos os atos e decisões a serem tomados, decorrentes desta Escritura, que vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora, (i) na forma de aviso, nos Jornais da Emissora; ou (ii) envio de notificação a todos os Debenturistas e desde que os Debenturistas confirmem o recebimento de tal notificação, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais aplicáveis. A Emissora poderá alterar os jornais de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante (A) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e (B) (i) a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, ou (ii) envio de notificação a todos os Debenturistas e desde que os Debenturistas confirmem o recebimento de tal notificação, observando sempre os prazos legais aplicáveis.

## 5.9. Garantia Real

5.9.1. A Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, se obriga a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes das vendas por ela realizadas, que devem ser formalizados por meio de duplicatas virtuais vinculadas a boletos de cobrança bancária para faturamento contra seus respectivos clientes ("Duplicatas Virtuais"); e (ii) de conta vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto ao Coordenador Líder, na qualidade de banco depositário ("Banco Depositário"), na qual serão depositados os recursos decorrentes das Duplicatas Virtuais ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Conta Vinculada"). A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como sua operacionalização serão reguladas pelo contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia, a ser celebrado entre a Emissora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") e pelo contrato de prestação de serviços de depositário, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário"), sendo que a Emissora deverá ainda celebrar com o Banco Depositário, um contrato de prestação de serviços de cobrança ("Contratos de Cobrança"). O valor das Duplicatas Virtuais efetivamente cedidas fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá corresponder aos percentuais indicados na tabela abaixo:

 16



<i>Data de Amortização</i>	<i>Valor das Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente em relação ao Saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures</i>
Até 22/06/2019 (exclusive)	54,17%
Após 22/06/2019 (inclusive) até 22/09/2019 (exclusive)	57,56%
Após 22/09/2019 (inclusive) até 22/12/2019 (exclusive)	61,39%
Após 22/12/2019 (inclusive) até 22/03/2020 (exclusive)	65,78%
Após 22/03/2020 (inclusive) até 22/06/2020 (exclusive)	70,84%
Após 22/06/2020 (inclusive) até 22/09/2020 (exclusive)	76,74%
Após 22/09/2020 (inclusive) até 22/12/2020 (exclusive)	83,72%
Após 22/12/2020 (inclusive) até 22/03/2021 (exclusive)	92,09%
Após 22/03/2021 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	100,00%

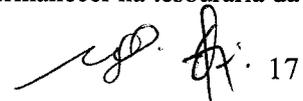
**5.9.2.** O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado no cartório de títulos e documentos da sede de cada um dos seus signatários até a Primeira Data de Integralização.

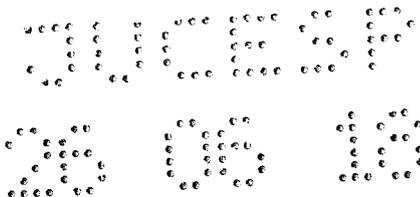
## **6. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO**

### **6.1. Aquisição Antecipada Facultativa**

**6.1.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.1.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da

 17



Emissora; ou (iii) recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures.

## 6.2. Amortização Extraordinária

**6.2.1. Primeira Amortização Extraordinária.** A Emissora poderá, a partir da Data de Emissão até o final do período de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, até 22 de junho de 2020 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Primeira Amortização Extraordinária”), sendo que o valor máximo do Valor Nominal Unitário considerando todas as Debêntures a ser amortizado extraordinariamente nos termos desta Cláusula 6.2.1 será limitado a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) (“Limite de Amortização”) ou no limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e a amortização deverá ocorrer de maneira proporcional entre as Debêntures. A Primeira Amortização Extraordinária poderá ocorrer somente mediante o pagamento de prêmio a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo, o qual não poderá ser negativo (“Prêmio Primeira Amortização”). O Prêmio Primeira Amortização guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da Emissão e com o montante do Valor Nominal Unitário amortizado, sendo calculado conforme a fórmula abaixo. Para o cálculo do Prêmio Primeira Amortização de que trata esta cláusula será(ão) considerado(s) a(s) Data(s) de Amortização prevista(s) na Cláusula 5.6.1 acima de cada parcela do Valor Nominal Unitário antecipada. A fórmula abaixo deverá ser calculada individualmente para cada parcela de amortização, sendo o valor Prêmio Primeira Amortização equivalente à soma do resultado de todos esses cálculos

$$\text{Prêmio Primeira Amortização} = \sum (\text{VLA} \times \text{NDA} \times \text{VDU} / \text{U})$$

Onde:

VLA significa o valor correspondente a cada uma das parcelas de amortização existentes entre a data da efetiva Primeira Amortização Extraordinária e a sua respectiva Data de Amortização, conforme previsto no item 5.6.1 (acima), acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, para o Período de Capitalização em questão.

NDA significa o número de dias corridos existentes entre a data da efetiva Primeira Amortização Extraordinária e cada uma das Datas de Amortização previstas na Cláusula 5.6.1.;

VDU 0,025; e



U unidade de VDU (R\$1.000,00)

**6.2.2. Segunda Amortização Extraordinária.** Caso a Emissora deseje, poderá, a partir de 23 de junho de 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Segunda Amortização Extraordinária” em conjunto com Primeira Amortização Extraordinária, “Amortização Extraordinária”). A Segunda Amortização Extraordinária poderá ocorrer somente mediante o pagamento de prêmio a ser calculado de acordo com a fórmula abaixo, o qual não poderá ser negativo (“Prêmio Segunda Amortização”). O Prêmio Segunda Amortização guarda relação direta e linear com o prazo remanescente da Emissão e com o montante do Valor Nominal Unitário, sendo calculado conforme a fórmula abaixo. Para o cálculo do Prêmio Segunda Amortização de que trata esta cláusula será(ão) considerado(s) a(s) Data(s) de Amortização prevista(s) na Cláusula 5.6.1 acima de cada parcela do Valor Nominal Unitário antecipada. A fórmula abaixo deverá ser calculada individualmente para cada parcela de amortização, sendo o valor Prêmio Segunda Amortização equivalente à soma do resultado de todos esses cálculos:

$$\text{Prêmio Segunda Amortização} = \sum (\text{VLA} \times \text{NDA} \times \text{VDU} / \text{U})$$

Onde:

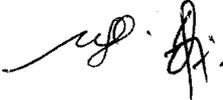
VLA significa o valor correspondente a cada uma das parcelas de amortização existentes entre a data da efetiva Segunda Amortização Extraordinária e a sua respectiva Data de Amortização, conforme previsto no item 5.6.1 (acima), acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, para o Período de Capitalização em questão.

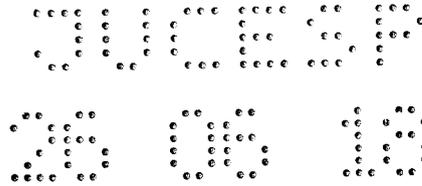
NDA significa o número de dias corridos existentes entre a data da efetiva Segunda Amortização Extraordinária e cada uma das Datas de Amortização previstas na Cláusula 5.6.1. E

VDU 0,050; e

U unidade de VDU (R\$1.000,00)

**6.2.3.** A Amortização Extraordinária deve ocorrer mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.8.1 acima, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, informando: (i) a efetiva data para realização da Amortização Extraordinária, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil (“Data da Amortização Extraordinária”); (ii) o cálculo estimado do prêmio; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da

 19



Amortização Extraordinária. A Data da Amortização Extraordinária deverá ser comunicada à B3, ao Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária.

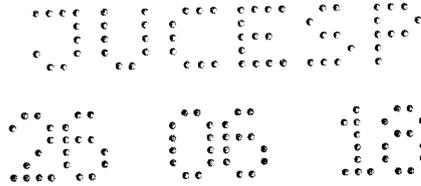
**6.2.4.** Observado o previsto nas Cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 acima, o valor a ser pago aos Debenturistas em razão da Amortização Extraordinária será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser amortizado, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da respectiva Amortização Extraordinária; e (ii) do Prêmio Primeira Amortização ou Prêmio Segunda Amortização, conforme aplicável.

**6.2.5.** O pagamento dos valores relativos à Amortização Extraordinária será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Escriturador.

### **6.3. Oferta de Resgate Antecipado**

**6.3.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, realizar oferta de resgate das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado poderá ser concluída sem a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (a) a Emissora somente poderá realizar a Oferta de Resgate mediante o envio de comunicação aos Debenturistas na forma prevista na Cláusula 5.8.1 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate (“Edital de Oferta de Resgate”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item (b) abaixo; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures. A data efetiva da Oferta de Resgate deverá ser comunicada à B3, ao Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data efetiva da Oferta de Resgate;



(b) após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual a Emissora, terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data; e

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas, que aderirem à Oferta de Resgate, em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

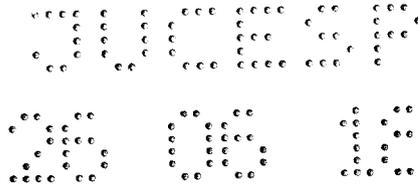
**6.3.2.** As Debêntures objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. A Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate.

**6.3.3.** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

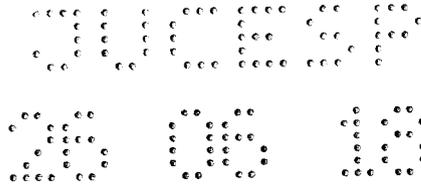
#### **6.4. Vencimento Antecipado**

**6.4.1.** Observado o disposto nas Cláusulas 6.4.1.1 e seguintes, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento”):

**6.4.1.1.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do referido evento, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:



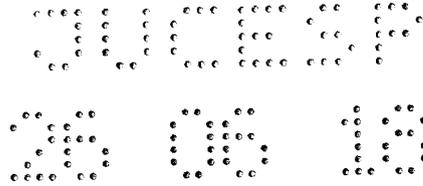
- (a) não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nos termos desta Escritura, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contados da data do referido não pagamento;
- (b) inadimplemento de obrigações pecuniárias e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, cujo valor, individual ou agregado em um mesmo exercício social, seja superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, no Brasil ou no exterior, da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido);
- (c) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;
- (d) transformação da Emissora em qualquer outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) alteração do objeto social da Emissora que modifique substancialmente suas atividades atualmente praticadas, sem a anuência prévia de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;
- (f) liquidação, dissolução, extinção (exceto por incorporação), ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes;
- (g) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente ativos que representem, de forma agregada ou individualmente, 20% (vinte por cento) dos ativos operacionais da Emissora, calculado com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas da Emissora disponíveis;
- (h) se esta Escritura e/ou o Contrato de Cessão e/ou o Contrato de Depósito e/ou o Contrato de Cobrança ou qualquer uma de suas disposições substanciais e/ou seus aditamentos forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexecutáveis conforme decisão judicial não sujeita a recurso com possível efeito suspensivo, sendo certo que não será considerado um descumprimento desta Cláusula (i) somente se o efeito suspensivo for obtido no prazo legal; e (ii) somente enquanto perdurar tal efeito suspensivo;



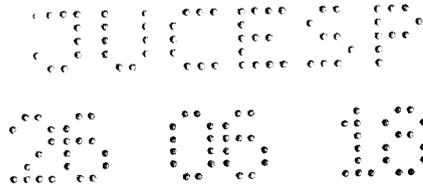
- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Depósito e/ou o Contrato de Cobrança, sem a anuência prévia de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;
- (j) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos nesta Escritura; e
- (k) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora ou quaisquer Afiliadas da Emissora, da validade ou exequibilidade desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Depósito, do Contrato de Cobrança e/ou seus aditamentos.

**6.4.1.2.** Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento listados abaixo e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (conforme regras e quórum estabelecidos abaixo):

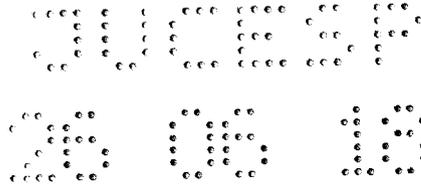
- (a) se ocorrer a cassação, não renovação, cancelamento ou suspensão das autorizações e licenças (incluindo ambientais), e/ou dispensa e/ou protocolo de requerimento das referidas autorizações e licenças, da Emissora, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício das atividades exceto (i) nos casos em que a cassação, não renovação, cancelamento ou suspensão esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e judicial; ou (ii) cuja ausência não resulte em qualquer efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, financeira ou operacional), bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (2) nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (b) descumprimento, pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, de sentença arbitral ou administrativa definitiva ou sentença judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo, cujo valor, individual ou agregado em um mesmo exercício social, seja superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), proferida por juízo competente contra a Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, sendo certo que não será considerado um descumprimento desta Cláusula (i) somente se o efeito suspensivo for obtido no prazo legal; e (ii) somente enquanto perdurar tal efeito suspensivo



- (c) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Depositário e/ou no Contrato de Cobrança que não seja regularizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo descumprimento;
- (d) falsidade, incompletude ou incorreção comprovadas, em qualquer aspecto, das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Depositário e/ou no Contrato de Cobrança;
- (e) protesto de títulos contra a Emissora ou de qualquer de suas Controladas Relevantes em valor, que individualmente ou de forma agregada em um mesmo exercício social, seja igual ou superior a R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis, for comprovado pela a Emissora ao Agente Fiduciário, que (i) o protesto foi cancelado, suspenso ou sustado, neste último caso por decisão judicial; (ii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (iii) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;
- (f) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, exceto (i) a operação divulgada ao mercado no fato relevante publicado em 26 de abril de 2018 ("Alteração de Controle Divulgada"); e (ii) no caso de incorporação pela Emissora de qualquer Controlada que seja Controlada da Emissora na Primeira Data de Integralização; ou (iii) se autorizado por Debenturistas representando 50% mais uma das Debêntures em Circulação. A hipótese de vencimento antecipado aqui prevista é aplicável mesmo caso seja concedido ao Debenturista o direito de resgate previsto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) ocorrência de alteração do controle societário, direto ou indireto, da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas sem a anuência prévia de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, exceto em relação à Alteração de Controle Divulgada;;
- (h) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa aprovação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;
- (i) instauração de qualquer procedimento judicial ou administrativo em razão da prática, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição;



- (j) concessão, pela Emissora, de mútuo para outras Pessoas, com a exceção de mútuos concedidos para Controladas e/ou para a Nexoleum Bioderivados S.A., CNPJ nº 09.179.063/0001-21 (sendo que no caso da Nexoleum Bioderivados S.A. somente enquanto a Emissora detiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu capital social votante), que, em todos os casos, não ultrapassem o valor, individual ou agregado, de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em um mesmo exercício social;
- (k) caso a Garantia Real prevista no Contrato de Cessão Fiduciária não seja constituída e aperfeiçoada nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (l) pagamento de dividendos pela Emissora, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto no seu estatuto social vigente nesta data, e/ou de juros sobre capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados (incluindo bonificação em ações), caso (i) a Emissora esteja em mora com as obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Depósito; (ii) a Emissora não esteja em plena observância o Índice Financeiro (conforme abaixo definido); ou (iii) esteja em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nesta Cláusula 6.4. e/ou Contrato de Cessão Fiduciária (observados os respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura);
- (m) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser menor ou igual a 2,5 vezes até a Data de Vencimento, observado o disposto da Cláusula 6.4.6 abaixo (“Índice Financeiro”), o qual será acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas pelos auditores e consolidadas da Emissora. A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada no dia 31 de março de 2019, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas pelos auditores e consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2018. Para fins deste item, “Dívida Líquida” significará o resultado da seguinte fórmula: empréstimos e financiamentos bancários de curto e longo prazos (+) leasing financeiro (+) Debêntures em Circulação (-) disponibilidades de caixa (-) aplicações financeiras (-) excedentes de Capital de Giro e demais itens de balanço que tenham características de caixa; e “EBITDA” significará o resultado da seguinte fórmula, calculada em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração: lucro líquido (+) despesa/receita financeira líquida (+) provisão para IRPJ/CS (+) depreciações/amortizações (+) despesas não recorrentes e/ou não operacionais (-) receitas não recorrentes e/ou não operacionais. Em caso de aquisições ou novos contratos adquiridos ao longo dos últimos 12 (doze) meses que não estejam integralmente consolidados nas demonstrações financeiras anuais auditadas pelos auditores e consolidadas da Emissora, o cálculo do EBITDA será proforma considerando os 12 (doze) meses integrais de operação de tal aquisição ou contrato.



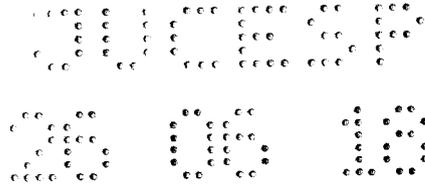
- (n) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre os direitos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (o) comprovado descumprimento de qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848/1940, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei nº 12.846”), o Decreto nº 8.420/15 e desde que aplicável, a *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”) pela Emissora, suas Afiliadas, funcionários e administradores, estes últimos desde que atuando em nome e benefício da Emissora; e
- (p) alienação, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, pela Emissora de ativos operacionais de valor contábil, individual ou agregado, acima 40% (quarenta por cento) do valor contábil total dos ativos da Emissora, de acordo com informações constantes nas últimas demonstrações financeiras consolidadas ou revisadas da Emissora disponíveis.

**6.4.2.** A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário quanto à ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, na mesma data em que tomar ciência da ocorrência de tal evento.

**6.4.3.** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.1.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

**6.4.3.1.** Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.1.2 acima por falta de quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser expressamente aprovado a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, prevista acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.4.4.** Em caso de declaração do vencimento antecipado automático ou não automático das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil a contar do envio da notificação enviada pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência do vencimento antecipado, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive),



bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura incluindo, mas não se limitando aos Encargos Moratórios, se aplicáveis, fora do ambiente da B3.

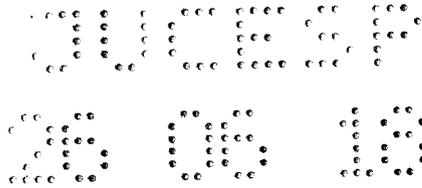
**6.4.5.** A B3 e o Liquidante deverão ser imediatamente comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da declaração do vencimento antecipado e realização do pagamento das Debêntures.

**6.4.6.** Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário constatem, na data da divulgação das demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas pelos auditores e consolidadas, que a Emissora está em situação de descumprimento do Índice Financeiro, deverão notificar o Agente Fiduciário ou a Emissora, conforme aplicável, sobre tal descumprimento em até 1 (um) Dia Útil contado da referida apuração de descumprimento do Índice Financeiro (“Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro”). Após o envio ou recebimento, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, da Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio ou recebimento, conforme aplicável, da Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, realizar um aumento do capital social da Emissora, em montante suficiente para assegurar o cumprimento do Índice Financeiro (“Aumento de Capital”).

**6.4.6.1.** Caso a Emissora opte pela realização do Aumento de Capital, deverá, no mesmo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, apresentar ao Agente Fiduciário, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para validar o cumprimento do Índice Financeiro.

**6.5.** Para os fins desta Escritura:

- I. “Afilhada(s)” significa, com respeito a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob o mesmo Controle que aquela determinada Pessoa, incluindo, mas não se limitando a Nexoleum Bioderivados S.A., CNPJ nº 09.179.063/0001-21 (sendo que no caso da Nexoleum Bioderivados S.A. somente enquanto a Emissora detiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu capital social votante);
- II. “Controlada(s)” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora;



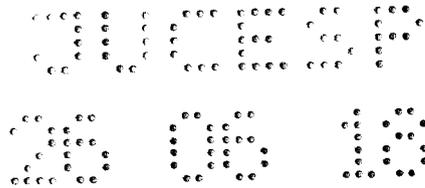
- III. “Controlada(s) Relevante(s)” significa qualquer sociedade Controlada que represente 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora, conforme verificado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas ou revisadas da Emissora, conforme o caso;
- IV. “Controladora” significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo fundos de investimento);
- V. “Controle” significa, cumulativamente: o poder de eleger a maioria dos administradores e a titularidade de valores mobiliários que assegure a maioria de votos nas deliberações da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e
- VI. “Pessoa” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento, ou qualquer outra entidade ou organização, com ou sem personalidade jurídica, e universalidades de fato e de direito.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento do exercício social: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao exercício social então encerrado e dos balanços proforma da Emissora considerando eventuais aquisições ou novos contratos adquiridos ao longo do respectivo exercício social (nos termos previstos na Cláusula 6.4.1.2(m) acima), preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria dos auditores independentes; e (ii) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à



Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

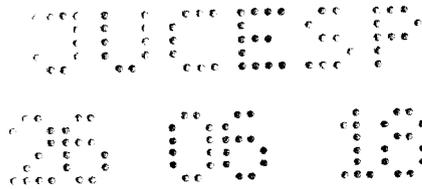
(b) dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de encerramento do exercício social, declaração dos diretores da Emissora atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (b) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (d) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados, observada a Cláusula 7.1(xiv) abaixo;

(c) até o cancelamento do registro de companhia aberta com a CVM, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do término de cada trimestre do exercício social, e não antes da divulgação ao mercado: (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão especial dos auditores independentes e do relatório da administração, conforme aplicável; e (ii) declaração dos diretores da Emissora atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

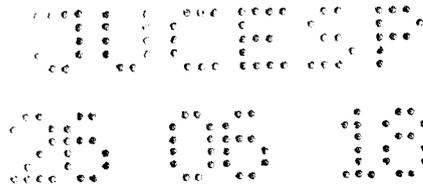
(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior, conforme previsto nesta Escritura, contados da respectiva solicitação, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(e) confirmação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações principais e acessórias, nos termos estabelecidos nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(f) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, na mesma data em que tomar ciência de sua ocorrência, devendo ainda a Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da solicitação, as informações adicionais que este possa solicitar sobre a falta de cumprimento em causa, incluindo quanto a medidas tomadas ou a tomar pela Emissora com o fim de sanar a falta de cumprimento em questão;



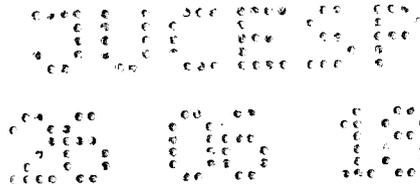
- (g) informações sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do fato;
- (h) enviar o seu organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (i) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeram a enviar ao Agente Fiduciário.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor e de acordo com as regras emitidas pela CVM, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada, e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iv) atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 17, conforme abaixo transcritas:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;



- (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores: (i) cópia das suas demonstrações financeiras completas e auditadas ao exercício social, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, observados os prazos legais; (ii) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (iii) a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "d" acima.
- (v) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (iv) acima e as informações previstas na alínea (f) do subitem (iv) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado B3 nº 028/09, de 2 de abril de 2009;
- (vi) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (vii) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (viii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura;
- (ix) cumprir todas as determinações da CVM e/ou da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;



- (x) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Liquidante, o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e a B3, além de tomar todas as providências necessárias para a manutenção e negociação das Debêntures, bem como a manutenção da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (xi) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (xii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer evento que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (xiv) cumprir todas as leis, normas, regras, regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto aqueles que (i) estejam sendo discutidos de boa-fé na esfera judicial ou administrativa; e (ii) em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do respectivo não cumprimento, a Emissora, conforme o caso, tenha, tempestivamente, tomado as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade;
- (xv) manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor as licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à assinatura desta Escritura e dos Documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, exceto por aquelas (i) que estejam sob processo tempestivo de renovação ou cuja necessidade esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou (ii) que, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão da não manutenção de referidas licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações, conforme o caso, a Emissora tenha, tempestivamente, tomado todas as medidas para remediar a não manutenção, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;
- (xvi) realizar o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto (i) por aqueles cuja incidência esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) cujo atraso seja remediado pela Emissora;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas despendidas pelo Agente Fiduciário que venham a ser comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de



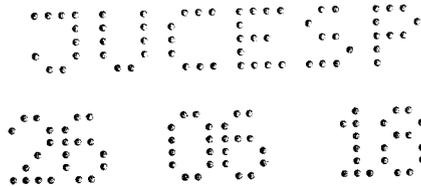
Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xviii) manter lista contendo as seguintes informações dos Investidores Profissionais procurados para em subscrever as Debêntures: (a) nome; (b) CPF ou CNPJ; (c) data em que foram procurados; e (d) sua decisão com relação à Oferta;

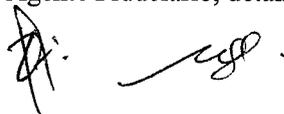
(xix) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476. Os documentos e informações aqui referidos podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;

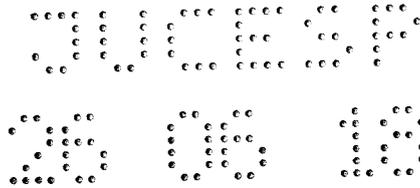
(xx) utilizar os recursos disponibilizados em função deste título exclusivamente, conforme destinação de recursos descrita na Cláusula 4.6.1 desta Escritura, sempre em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xxi) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) que em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do respectivo não cumprimento, a Emissora, conforme o caso, tenha, tempestivamente, tomado as medidas para remediar o não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade; bem como obter e manter válidas todas as licenças ambientais, bem como todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, exceto por aquelas (i) cuja necessidade de obtenção ou manutenção esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) que, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão da não manutenção das referidas licenças ambientais, conforme o caso, a Emissora tenha, tempestivamente, tomado todas as medidas para remediar a não manutenção, na forma acordada com a respectiva autoridade competente, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;



- (xxii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou (ii) que em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do respectivo não cumprimento, a Emissora, conforme o caso, tenha, tempestivamente, tomado as medidas para remediar o não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (xxiii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo (“Leis Sociais”), assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (xxiv) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos decorrentes desta Escritura, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou, ainda, que limite a capacidade do Agente Fiduciário de excutir os direitos decorrentes da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte;
- (xxv) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas, no que tange a saúde e segurança ocupacional, exceto por aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvi) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das Leis Sociais;
- (xxvii) cumprir e fazer com que suas Afiliadas, administradores, funcionários e membros do conselho de administração, no exercício de suas atividades, cumpram as normas aplicáveis nacionais ou estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para seu benefício e/ou de suas Afiliadas; (c) informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer

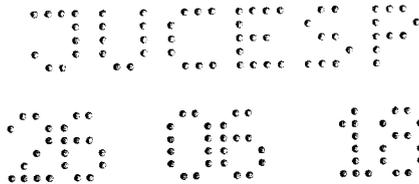




violação às Leis Anticorrupção; (d) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; (e) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; e (f) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

- (xxviii) abster-se, até o envio do comunicado de encerramento da Oferta, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas no mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxix) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como à constituição das Garantias Reais; (c) de registro desta Escritura e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (d) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Liquidante, do Escriturador e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (xxx) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxxii) manter em vigor todos os contratos necessários para a viabilidade da condução de seus negócios, e tomar as medidas necessárias para renovar ou substituir tais contratos indispensáveis que tenham porventura deixado de produzir efeitos;
- (xxxiii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxxiiii) caso qualquer das declarações previstas nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária sejam posteriormente caracterizadas como inverídicas ou incorretas na data de assinatura desta Escritura, notificar tal fato ao Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tiver ciência de tal fato;

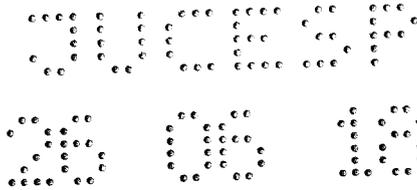
## 8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO



**8.1.** A Emissora constitui e nomeia a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar o interesse da comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

**8.1.1.** O Agente Fiduciário declara, nesta data:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Depósito constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Depósito bem como o cumprimento de suas obrigações previstas em tais instrumentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e



(xi) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura, que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo.

**8.2.** A Emissora, por sua vez, declara, neste ato, não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

**8.3.** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) que deverá escolher novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**8.3.1.** Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

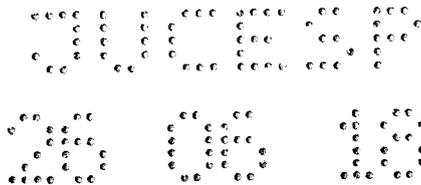
**8.3.2.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

**8.3.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.3.4.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim. Aplica-se à assembleia referida neste artigo o disposto na Cláusula 7.3 acima.

**8.3.5.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura, sendo certo que, a CVM deverá ser comunicada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do referido registro.

**8.3.6.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data da quitação integral das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura ou até sua efetiva substituição.

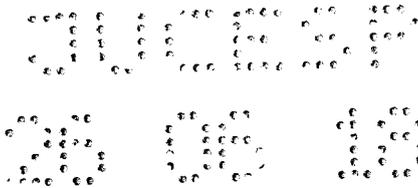


**8.3.7.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

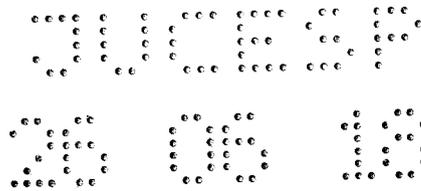
**8.3.8.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.4.** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial à Instrução CVM 583, e nesta Escritura constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

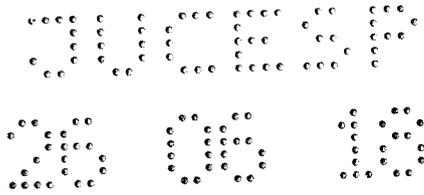
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) verificar o atendimento, pela Emissora e pelos Garantidores, de todas as obrigações descritas nesta Escritura e nos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, incluindo, mas não limitado, ao Valor Mínimo da Garantia;
- (viii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;



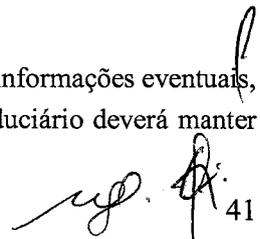
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item XIV desta Cláusula, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou sede da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do patrimônio separado, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do art. 10 da Instrução CVM 583 e da Cláusula 5.8.1 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do Anexo 15 da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, à administração do patrimônio separado, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização, conforme aplicável, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

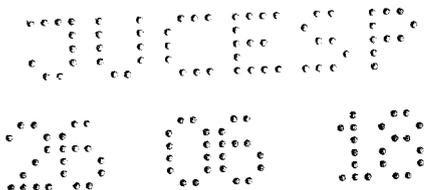


- (d) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (e) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (g) destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar exercendo a função;
- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (k) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período e
- (l) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período;
- (xvi) divulgar o relatório de que trata o item XIV desta Cláusula, em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na forma do artigo 15 e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter o referido relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) no mesmo prazo de que trata o item acima, enviar à Emissora o relatório anual de que trata o item XIV desta Cláusula, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;



- (xviii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e Debenturistas;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicar aos Debenturistas, no prazo máximo de 7 (sete) dias, da ciência pelo Agente Fiduciário qualquer inadimplemento pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, na forma do artigo 16, II da Instrução CVM 583;
- (xxii) no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o agente fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura ou nos demais documentos da Oferta para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583;
- (xxiii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas descritas na Instrução CVM 583, para o fim de ser ressarcido, na forma do artigo 13 da Instrução CVM 583;
- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas nos termos da Instrução 583, em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais, na forma do artigo 16 da Instrução 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter

 41

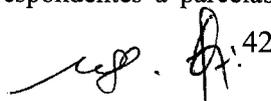


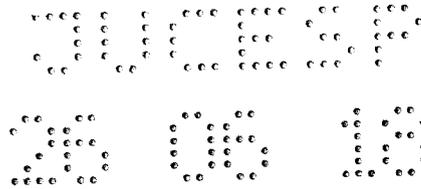
tais informações disponíveis para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos:

- (i) manifestação sobre proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme aplicável, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
  - (ii) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento. Esta informação deverá ser enviada também à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, ao Escriturador e à B3;
  - (iii) manifestação sobre proposta de alteração do estatuto da Emissora que objetive mudar o objeto da Emissora, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, na mesma data de seu envio ao emissor para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
  - (iv) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dos Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e
  - (i) outras informações consideradas relevantes.
- (xxvi) encaminhar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições das Debêntures na mesma data de seu envio à Emissora.

**8.5.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, observados os termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária. E

**8.6.** Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a parcelas

 42



trimestrais de R\$14.000,00 (quatorze mil) pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos trimestres subsequentes, e/ou mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata temporis*.

**8.6.1.** Na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado e/ou o resgate a ser realizado no âmbito da Oferta de Resgate, conforme previstos nesta Escritura, antes do prazo final definido na Cláusula 5.1.3, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deverá devolver a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade das Debêntures, à Emissora.

**8.6.2.** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

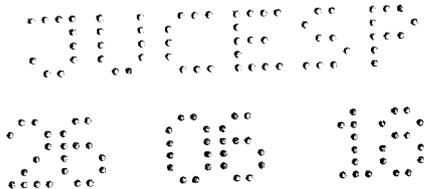
**8.6.3.** As parcelas citadas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

**8.6.4.** Os valores referido acima serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referida remuneração nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

8.6.4.1. As primeiras parcelas dos valores acima previstos poderão ser faturadas pela Vórtx Serviços Fiduciários Ltda. (“Vórtx SF”) ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico, a título de implementação, e as demais parcelas serão faturadas diretamente pelo Agente Fiduciário. E

**8.6.5.** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver a Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

 43



**8.6.6.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

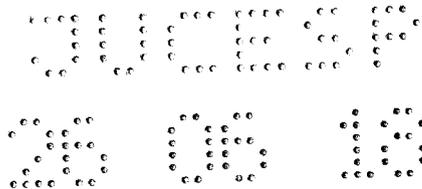
**8.6.7.** A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou na Escritura, como configuradores de vencimento antecipado.

**8.6.8.** A remuneração descrita na Cláusula 8.6 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

**8.6.9.** No caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento, todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.7.** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha razoável e comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;



- (iii) locomoções entre estados da federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

**8.7.1.** O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.7 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora

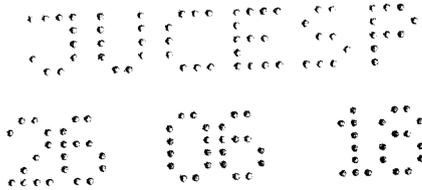
**8.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.9.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 583 da CVM, conforme alterada, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).



**9.2.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

**9.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

**9.4.** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

**9.5.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**9.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.7.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

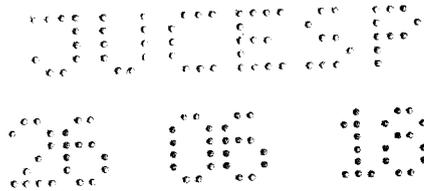
**9.8.** Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

**9.9.** A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e a alteração das cláusulas ou condições de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

**9.10.** A alteração da Data de Vencimento, alteração do cronograma de amortização ou Remuneração, a alteração da Remuneração, bem alterações nas condições de Amortização Extraordinária ou Oferta de Resgate ou ainda criação de qualquer evento de resgate antecipado (além das condições previstas nesta Escritura) dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

**9.11.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. e

**9.12.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* e termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes

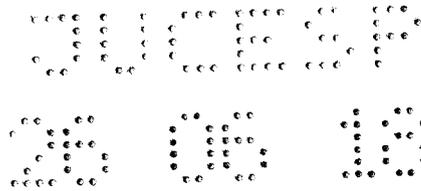


perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

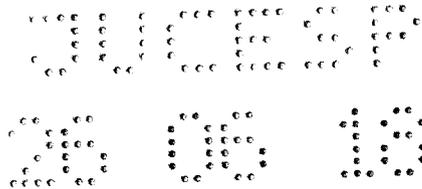
## 10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

- (i) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura e os demais documentos da Oferta, emitir as Debêntures e prestar as Garantias Reais e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas e nos demais documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais e/ou procuradores que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração da Escritura e demais documentos da Oferta, bem como a colocação das Debêntures e a prestação das Garantias Reais não infringem nesta data o estatuto social da Emissora, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em:
  - (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;
  - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelo ônus decorrente da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; ou
  - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

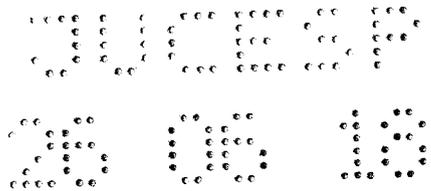


- (vi) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas, e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura e dos demais documentos da Oferta, ou para a realização da Emissão ou outorga Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, exceto a inscrição da Escritura e da RCA da Emissora na JUCESP, o registro das Debêntures na B3, e o do Contrato de Cessão Fiduciária nos cartórios competentes e o registro dos atos societários da Emissora que aprovam a emissão;
- (viii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, não contemplou aumento substancial do endividamento nem redução substancial do capital de giro, bem como não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência desde a sua última demonstração financeira para o período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2018;
- (ix) não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa *DI-Over*, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) a demonstração financeira da Emissora, para o período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2018, representa corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e reflete nesta data corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora, e/ou que vise anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissão;



- (xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xv) está cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa; ou (ii) cujas medidas para sanar o referido descumprimento estejam em curso ou já tenham sido, tempestivamente, tomadas pela Emissora na forma acordada com a referida autoridade competente, possuindo ainda, todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, incluindo licenças ambientais, estando todas elas válidas e vigentes (ou em fase de obtenção e/ou renovação) e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, exceto nos casos em que (i) estejam sendo discutidos de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa; ou (ii) que, em caso de notificação de autoridade competente em razão da ausência de tais autorizações e licenças, as medidas para sanar ou remediar a referida ausência estejam em curso ou já tenham sido, tempestivamente, tomadas pela Emissora, na forma acordada com a referida autoridade competente;
- (xvi) a Emissora não realizou nos últimos 4 (quatro) meses e não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xvii) cumpre e faz que suas Afiliadas e seus administradores e funcionários e membros do conselho de administração, no exercício de suas funções, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xviii) desconhece a existência de investigação, inquérito, procedimento administrativo ou judicial, condenação civil ou judicial, contra si ou suas respectivas atuais Controladas, Controladores e sociedades sob controle comum, e seus administradores e funcionários, por atos ilícitos relacionados às Leis Anticorrupção;

*[Handwritten signature]*



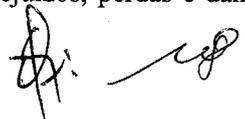
- (xix) todos os direitos creditórios cedidos fiduciariamente em garantia no Contrato de Cessão Fiduciária (i) são de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade e (ii) se encontram livres, desembaraçados e desimpedidos de quaisquer constringências ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza;
- (xx) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5 acima;
- (xxi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas ou em processo de renovação; e
- (xxii) não está inadimplente com relação ao pagamento de obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial ou cujo atraso tenha sido remediado pela Emissora.

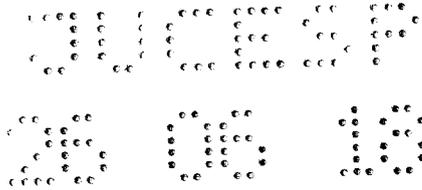
**10.2.** A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

**10.3.** A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da não veracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

**10.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas. E

**10.5.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros

 50



cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**ELEKEIROZ S.A.**

Rua Doutor Edgardo de Azevedo Soares, nº 392, Vila Bela Cintra,  
Cidade de Várzea Paulista, São Paulo, 13224-030  
At.: Sr. Ricardo Garcia  
Telefone: (11) 4596 8827  
E-mail: ricardo.garcia@elekeiroz.com.br;

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202,  
CEP 01452-000 – São Paulo, SP  
Contato: Flavio Scarpelli de Souza / Eugênia Queiroga  
Telefone: (11) 3030-7177  
E-mail: [agentefiduciário@vortex.com.br](mailto:agentefiduciário@vortex.com.br)

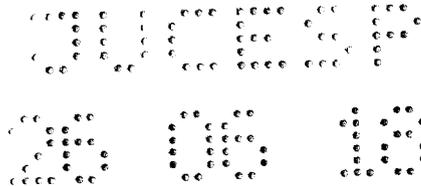
(iii) Para o Liquidante e o Escriturador:

**Oliveira Trust DTVM S.A.**

Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, Sala 201  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ  
At.: Alexandre Lodi | João Bezerra  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

(v) Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**  
Segmento CETIP UTVM



Praça Antônio Prado, 48 – 4º andar

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone: 0300 111 1596

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**11.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

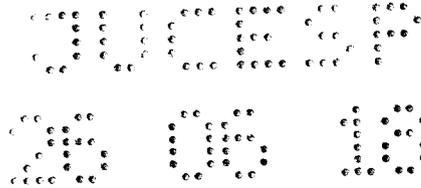
**11.1.2.** As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

**11.1.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

**11.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.4.** As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3, ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja (a) qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



**11.5.** Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**11.6.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

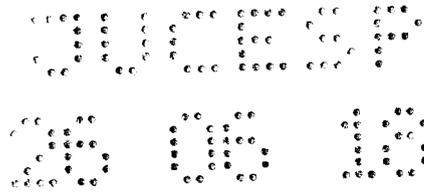
**11.7.** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**11.8.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Várzea Paulista, 14 de junho de 2018.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.  
Assinaturas seguem nas próximas páginas.]*



*[PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEKEIROZ S.A.]*

PELA EMISSORA:

**ELEKEIROZ S.A.**

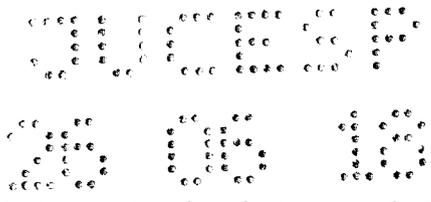
  
Nome: *marcos Antonio De Marchi*  
Cargo: *Diretor Presidente*

  
Nome: **ELBER ANTONIO MARTINI**  
Cargo: **DIRETOR**

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*E*

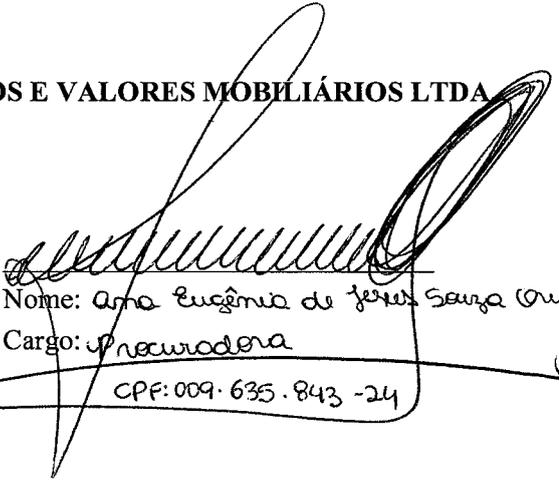
*P*



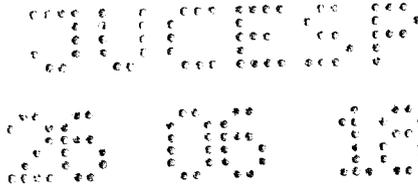
[PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEKEIROZ S.A.]

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

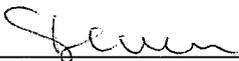
	
Nome: Flávio Scarpelli de Souza	Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Carneiro
Cargo: Diretor	Cargo: Procuradora
CPF: 293.224.508-27	CPF: 009.635.843-24

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]



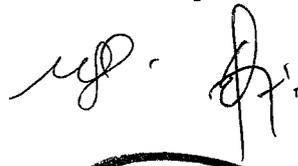
[PÁGINA DE ASSINATURAS 3 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEKEIROZ S.A.]

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: **Denise Alcantara Froidi**  
RG: **RG: 41.421.581-3**  
CPF: **CPF: 357.004.748-24**

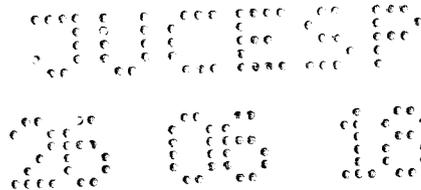
2.   
Nome: **Margarete Buzo**  
RG: **RG: 12.267.549-6 SSP/SP**  
CPF: **CPF: 070.801.888-22**

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]





**JUCESP**



*Versão Assinatura*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEKEIROZ S.A.**

**Entre**

**ELEKEIROZ S.A.**  
*na qualidade de Emissora*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**  
*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

Datado de 14 de junho de 2018